

AO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELA PORTARIA Nº 8.144/2021 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC.

EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, CNPJ/MF sob o nº **92.811.959/0001-25**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, 736, já devidamente qualificada no Processo Seletivo, instituído pelo Edital supra, vem, respeitosamente, perante V. Sa, com base no item 9.2 do Edital nº 04/2022 de 07/07/2022, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Ata de Julgamento publicada no dia 25/08/2022, mesmo sendo a Entidade com a maior pontuação no certame, pelas seguintes razões fáticas e jurídicas que a seguir passa a expor:

I – Da Temporalidade da apresentação do presente Recurso

A Ata de Julgamento do dia 25/08/2022, conforme já referido acima e o disposto no item 9.2 do referido Edital, resta comprovado que a interposição do Recurso é tempestiva, tendo como embasamento legal a Lei nº 8.666/93, que regulamenta normas para licitações e na qual se firma este certame, art. 109, § 3º a contagem dos prazos terá excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

II – Das Razões de Recurso

A ora Recorrente, ficou em 1º lugar no certame, entretanto, após análise do Edital do Município de Rondinha – RS, em relação à Proposta Técnica e documentos juntados para habilitação da concorrente Fundação Família Previdência, constatou inconformidade em relação aos itens apontados abaixo, conforme passamos a expor.

O edital regula no item 6 os termos e condições que a Proposta Técnica deve contemplar:

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.
- 6.2. Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 6,5 (seis e meio por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 16, § 2º da Lei Municipal nº 3.240/2021.
- 6.3. A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, consequentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.
- 6.5. Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas esboçadas das causas que as desclassificaram.

A proposta técnica apresentada pela Fundação Família Previdência está divergente do anexo I do edital. Conforme o estabelecido no item 6.4 do Edital, acima transcrito, *"Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou estejam incompletas ..."*.

Ademais, observa-se que a ordem, a forma e o enunciado de várias questões estão diferentes do modelo disponibilizado pelo município. Some-se a isso, o fato de que foram inseridas perguntas/respostas não solicitadas na proposta e questões solicitadas no modelo não foram respondidas e, mesmo assim, algumas foram pontuadas pelo Grupo de Trabalho, vejamos:

A - Experiência da EFPC

A Proposta Técnica deixou de informar o tempo de experiência da Entidade solicitado no item abaixo e, mesmo assim, a Família Previdência pontuou 12 pontos (pontuação máxima):

IV) Experiência da EFPC	
Anos de experiência comprovada	Pontuação
0 a 5 anos	4
5 anos e 1 dia a 10 anos	6
10 anos e 1 dia a 15 anos	8
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	10
acima de 20 anos e 1 dia	12

Em razão disto, a pontuação neste quesito deve ser ZERO, é o que se requer.

B - Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:

Neste item a Família Previdência obteve pontuação 10, porém, a pontuação correta seriam 5 pontos, pois a Entidade oferece apenas 2 (dois) benefícios de risco - invalidez e morte, conforme comprovado abaixo:

Fator b) Benefícios de Risco.

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano.

Benefício por Invalidez disponível no regulamento do plano.
Benefício por Morte do Participante ou Assistido disponível no regulamento do plano.
Possibilidade de contratação de duas coberturas de Parcela Adicional de Risco, condicionada a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

Convém registrar, que a contratação de cobertura adicional de risco, por si só, não altera a espécie do benefício de risco, que no caso do Regulamento ofertado pela Fundação Família e Previdência, contempla somente dois: MORTE e INVALIDEZ.

Logo, a pontuação correta a ser atribuída neste item são 05 (cinco) pontos e não 10 (dez) como constou na Ata. Pugna-se pela retificação da pontuação.

C – Divergência no item 4 – Suporte de Implementação do Plano, Educação Previdenciária e Transparência:

O requisito do edital consiste em *Listar até 5 canais*:

D	Pontuação
Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar canais com os meios de acesso. Listar até 05 canais	1 ponto para cada canal listado

Ao responder o quesito, a Família Previdência informou além da exigência editalícia, divergindo do solicitado, vejamos:

4. Divulgações por sms.
5. Divulgações por whatsapp.
6. Redes sociais.
7. Informativos eletrônicos.
8. Informativos impressos.
9. Palestras presenciais.
10. Palestras online.
11. Evento de lançamento.
12. Consultoria previdenciária com nossa equipe comercial.

O mesmo ocorreu no item abaixo, onde foi solicitado *Listar até 5 canais de comunicação e atendimento aos participante*, novamente a Família Previdência extrapolou à solicitação:

II)	Pontuação
Informar os canais de comunicação e atendimento para os participantes. Listar até 05 canais. Comprovação através de endereço eletrônico vinculado ao site EFPC.	1 ponto para cada canal listado

Abaixo, os Canais e meios de contatos fornecidos aos potenciais participantes para adesão ao Plano:

- Site na internet: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br com área de acesso restrito aos participantes com senha.
- Central de Relacionamento: Na sede da entidade, em Porto Alegre/RS.
- Teleatendimento: pelos telefones: 0800 51 510 2596 ou 51 3027 1221.
- Whatsapp: 51 3027 6655
- Aplicativo para adesão digital ao plano: Família Prev.
- E-mail: euquero@familiaprevidencia.com.br
- Equipe Comercial Própria: Com Consultores Comerciais Especialistas em Previdência Complementar que recebem treinamento e atualização constantes.
- Aplicativo: Após o ingresso, os participantes têm acesso ao Aplicativo Meu Plano para acompanhar a sua poupança previdenciária.

Em face do exposto, por apresentar proposta em desconformidade com o que foi exigido pelo EDITAL, requeremos a desclassificação da Proposta Técnica em apreço, em conformidade o precitado item 6.4 do EDITAL.

D – Gestores Externos:

Neste quesito a Família Previdência obteve nota máxima atribuída pelo Grupo de Trabalho – 5 (cinco) pontos. Entretanto, a sua Proposta Técnica é expressa ao informar que possui contratos com gestores externos:

IX) Informar se a EFPC possui contratos com gestores externos que atuam na gestão de investimentos. Comprovação através das Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA	
Possui:	Pontuação
Sim	0
Não	5

A gestão dos recursos é feita preponderantemente pela entidade, mas conta também com gestores externos com vistas a complementariedade de estratégias e diversificação de riscos. Todo o processo de seleção de gestores externos é precedido de rigorosos filtros e diligências, onde são analisados de forma criteriosa itens quantitativos e qualitativos da instituição e posteriormente apresentados, debatidos e aprovados no

Pugna-se pela revisão da pontuação deste item, atribuindo zero pontos.

III - Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O art. 44 da Lei nº 8.666/93 dita que “no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital (...)”, referenciando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual assegura que tanto a administração quanto os participantes da licitação cumpram as normas e as condições estipuladas no edital, e que não podem ser descumpridas.

Determina, ainda, o art. 41 da mesma lei que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. A vinculação é, portanto, a garantia do administrador e dos administrados, pois se a regra fixada não for respeitada, o procedimento é suscetível de correção.

A Constituição Federal, no mesmo citado art. 37, em seu inc. XXI,¹ ao ordenar à Administração Pública que seus contratos sejam precedidos de processo de licitação,

¹ CF, art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...): XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

ênfatisa que seja assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes. Por sua vez, o legislador infraconstitucional entendeu que o procedimento licitatório deve atender aos princípios da isonomia e da competitividade. No mesmo diapasão, o artigo 3º da Lei 8.666/93 aduz: *"A licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração"*.

E neste mesmo viés preconiza a nova Lei de Licitação nº 14.133/21: *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"*

É esta segurança que o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** proporciona.

O edital, instrumento convocatório, que dá segurança aos concorrentes e ao próprio processo, pois somente com respeito a ele, não haverá nada que desabone a atividade da administração pública!

IV - Do pedido

Diante de todo o exposto, em face da argumentação apresentada, esta Fundação Banrisul espera e requer que seja dado integral provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, consequentemente, acolhido o pedido de revisão da pontuação atribuída à Fundação Família Previdência participantes do certame, mantendo-se a classificação desta recorrente, por ser decisão atinente a mais lúdima e inequívoca justiça.

Todavia, este RECURSO somente deverá ser processado, se houver recurso da outra concorrente, do contrário, esta Recorrente desiste da sua interposição, para que o resultado antes publicado seja homologado.

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Termos em que,
Pede deferimento

Porto Alegre, 26 agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: ***.332.780-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 26/08/2022 15:14:40 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.
Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado digitalmente por:
ROSSANA FRIDERICHES LUZZI
CPF: ***.495.400-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 26/08/2022 15:13:22 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,
Diretora de Previdência.
Fundação Banrisul de Seguridade Social

Esse documento foi assinado por ROSSANA FRIDERICHES LUZZI e JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://app.ideiasigner.com.br/validate/JJP88-QFJ7F-FU8CX-M9YML>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JJP88-QFJ7F-FU8CX-M9YML

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROSSANA FRIDERICHES LUZZI (CPF ***.495.400-**) em 26/08/2022 15:13 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF ***.332.780-**) em 26/08/2022 15:14 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/JJP88-QFJ7F-FU8CX-M9YML>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>